



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 6985/2026

Projeto de Lei Ordinária nº: 41/2026

Autoria: Prefeitura de Linhares | Chefe do Poder Executivo



**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE EQUIPE DE TRANSIÇÃO PELO CANDIDATO ELEITO PARA O CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL. **PARECER FAVORÁVEL.**

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 41/2026 de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Linhares, Sr. Lucas Scaramussa, tendo por objeto dispor sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 11/14 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional. Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 41/2026 às fls. 17/20, quanto aos aspectos constitucionais e legais da proposição.

### II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa versa sobre instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal. Segundo o art. 2º, a equipe de transição tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados imediatamente após a posse.

Por se tratar de iniciativa alinhada aos **princípios da boa governança**, o escopo temático do projeto de lei está alinhado às matérias atinentes à manifestação dessa Comissão Residual, em especial quanto ao tópico de cidadania, conforme dispõe o artigo 62, III, c, do Regimento Interno dessa Casa.

A importância da instalação de equipes de transição em momentos de trocas de governo se revela na necessidade de prestação de contas dos gestores públicos e na continuidade dos serviços públicos, de forma que a instalação de um novo governo não





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

afete a população, que deverá continuar sendo atendida pelos equipamentos públicos, pelos servidores, e pelo conjunto de políticas em andamento.

Nesse sentido, a colaboração e prestação de informações pelos representantes do governo que está em processo de saída é fundamental para manter a dinamização da prestação de serviços, bem como funciona como instrumento de transparência quanto a dados importantes para o novo gestor: infraestrutura, cobertura de atendimentos dos serviços, programas e projetos realizados e em andamento, gestão de pessoas, repasse de recursos a entidades do terceiro setor, convênios, contratos, parcerias, dentre outros.

A proposta do Projeto de Lei Ordinária nº 41/2026 está em consonância ao recomendado pelo *Manual de Transição Municipal*<sup>1</sup>, emitido pelo Ministério de Planejamento e Orçamento do Governo Federal. Segundo o documento, o passo a passo da transição envolve a instalação da equipe, a preparação de relatórios, a disponibilização de informações e a publicização de documentos para encerrar a transição.

Conforme bem exposto na Revista Campo de Políticas: conexões e experiências:

*"[...] a transição governamental é processo político-administrativo e de mão dupla, imprescindível para aquele governante que deixará o cargo, tendo em vista tratar o encerramento de sua gestão; enquanto para aquele que assumirá se mostra importante passo para conhecer a realidade que o aguarda e desde já preparar efetivamente suas ações destinadas à satisfação do interesse público."*<sup>2</sup>

Dessa forma, caso aprovada a proposta do Projeto de Lei Ordinária nº 41/2026, será institucionalizado o processo de transição de gestão na Prefeitura de Linhares, oportunizando aos novos gestores que eventualmente venha a assumir, a segurança jurídica necessária para atuação num contexto de seriedade e ética administrativa, competindo aos

<sup>1</sup><https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/articulacao-institucional/publicacoes/manual-de-transicao-municipal/manual-de-transicao-municipal>

<sup>2</sup> A exigência normativa de se instalar equipe de transição governamental no orçamento jurídico brasileiro, publicado em Campo De Públicas: Conexões E Experiências, disponível em < <https://revista.fjp.mg.gov.br/index.php/campo-de-publicas/article/view/11/9>





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

gestores do governo de saída atuar em colaboração, visando a satisfação do interesse público e, em consequência, a continuidade de funcionamento da máquina administrativa.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, a saber<sup>3</sup>:

*Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes*

*16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.*

*16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.*

*Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 17 – Parcerias e meios de implementação*

*17.14 Aumentar a coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável.*

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 41/2026.

### III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária n. 41/2026, de autoria do *Poder Executivo do Município de Linhares*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 04 de maio de 2026.

<sup>3</sup> <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA**

*(Professor Antônio Cesar)*

Presidente

**PAULO NUNES**

*(Paulinho do Maracujá)*

Relator

**JAGUARÁ MACHADO FEU**

*(Jaguará da Saúde)*

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330036003400360038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em **08/05/2026 14:20**

Checksum: **E6EF13C07C3ACC176CE89C707BEAF971230216C33542A612AB919613AB6F8AA4**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em **08/05/2026 15:25**

Checksum: **CF2EF4405E0D9480F88A4CF1B2197215EB5C8FF146F4642A5B4C90CE65C39AB4**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em **11/05/2026 16:51**

Checksum: **E89F8C0CD10031C52EB0DF85B73176C2B5F29AC35D5CD4CD2399A156227707B8**

